



DECRETO Nº 134, de 23 de Junho de 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Mirai - MG e estabelece o preço do imóvel.

O Prefeito do Município de Mirai (MG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que o Decreto Número 132/2017 declarou como de utilidade pública o imóvel denominado "Córrego das Pedras", de propriedade de João Manoel Martins, brasileiro, casado, agropecuarista, comerciante, residente em Mirai (MG), CPF 106.215.986-15, confrontando com terras que foram ou são de Leopoldino Antunes de Siqueira, com o Rio Muriaé e com a estrada de rodagem Mirai-Muriaé, registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 02-B, R-2- da matrícula nº 552 foi declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Número 32, de 20 de junho de 2017, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Desapropriação depois de analisar as três avaliações do imóvel, decidiu pelo valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) como base de preço do imóvel citado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, para fins de se efetivar mediante acordo ou judicialmente o preço fixo e irrajustável de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) como valor para fins de indenização da área de 2 (dois) alqueires mais ou menos ou 6,2 (seis hectares e dois ares), do imóvel "Córrego das Pedras" objeto da matrícula nº 552 - livro 02-B, R-2 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.



Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de acordo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a urbanização da área mediante implantação de projeto habitacional popular de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 03/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores de Mirai.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai, 23 de junho de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal